



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE

CÂMARA MUNICIPAL

NIPC 506 149 811

GABINETE DE APOIO PESSOAL AO PRESIDENTE DA CÂMARA

DESPACHO N.º 5 /DAGF/RH ANO DE 2014

Assunto: Mobilidade interna intercarreiras da trabalhadora em funções públicas, Alice Glória Santos Nóbrega.

I – FUNDAMENTAÇÃO

Considerando que por conveniência para o interesse público, designadamente quanto à economia, à eficácia e eficiência dos serviços, podem os trabalhadores serem sujeitos a mobilidade interna, nos termos e condições previstas nos artigos 59.º a 63.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-A/2011, de 30 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro.

Considerando que, em regra, a mobilidade interna, qualquer que seja a sua modalidade, na categoria, intercarreiras ou categorias, depende do acordo do trabalhador, conforme resulta do disposto no n.º 1, do artigo 61.º, da referida Lei n.º 12-A/2008.

Considerando que a trabalhadora em funções públicas, do mapa de pessoal deste município, afeta ao centro Escolar do Agrupamento de Escolas de Montalegre, Alice Glória Santos Nóbrega, tem vindo a desempenhar funções correspondentes à categoria de assistente técnico, da carreira de assistente técnica, apesar de deter a categoria de assistente operacional.

Considerando que essa trabalhadora manifestou vontade em aceitar a mobilidade da carreira em que se encontra integrada, assistente operacional, para a carreira de assistente técnica.

Considerando que as tarefas que estão cometidas à referida trabalhadora são inequivocamente as que integram o feixe de competências da categoria de assistente técnica.

Considerando que razões de interesse público e eficiente organização dos serviços aconselham que as necessidades, ao nível de recursos humanos, do grau de complexidade 2 (assistente técnico), existentes no Centro Escolar do Agrupamento de Escolas de Montalegre, sejam asseguradas pela referida trabalhadora.

Considerando que os pressupostos de que depende a mobilidade intercarreiras, designadamente os expressos no n.º 4, do artigo 60.º, da Lei n.º 12-A/2008, já referia, se encontram preenchidos, porquanto a referida trabalhadora é titular de habilitação adequada e a mobilidade intercarreiras não modifica a sua posição.

II – DESPACHO

Em coerência com as considerações de facto e direito explanadas supra, e no uso da competência que me é conferida pela alínea a), do n.º 2, do artigo 35.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e na alínea b), do n.º 3 e n.º 4, ambos do artigo 60.º, n.º 3, do artigo 62.º, e n.º 1, do artigo 63.º, todos da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, na sua atual redação, determino o seguinte:

- a) Que a assistente operacional Alice Glória Santos Nóbrega, titular de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal deste município, afeta ao centro Escolar do Agrupamento de Escolas de Montalegre, integrada na posição 1, nível 1, da carreira de assistente operacional, passe a exercer as funções de assistente técnica, no Centro Escolar do referido agrupamento de escolas, correspondente à posição 1, nível 1 da carreira de assistente técnica.
- b) Que a mobilidade interna intercarreiras, ora determinada, tenha efeitos imediatos no dia 15 de maio do ano em curso e vigore pelo prazo máximo de dezoito meses.
- c) Que se dê conhecimento do teor do presente despacho ao Senhor Diretor Executivo do Agrupamento de Escolas de Montalegre, à interessada e à Chefe da Divisão de Desenvolvimento e Cooperação Social, Cultural e Desportiva.
- d) Que este despacho seja publicitado, por estrato, na página eletrónica deste município e afixe-se no órgão ou serviço, conforme dispõe a alínea a) do artigo 38.º, da referida Lei n.º 12-A/2008.

Montalegre, Paços do Concelho, 12 de maio de 2014.

O Presidente da Câmara Municipal,


(Manuel Orlando Fernandes Alves)

Anexo: Cópia do certificado de habilitações literárias (12.º ano de escolaridade).